PUBLICADO DOC 11/04/2006

PARECER Nº 216/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0801/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa alterar a redação do § 1º do art. 33 da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, bem como anistiar multas administrativas aplicadas em razão do descumprimento da citada lei.

A propositura tem por escopo proibir a veiculação de anúncios em ônibus do sistema de transporte coletivo público uma vez que a propaganda em tela, além de causar poluição visual, descaracteriza a paisagem urbanística da cidade.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no poder de polícia do Município de legislar sobre a matéria que envolva a publicidade urbana que, segundo Hely Lopes Meireles1, "abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade".

A propositura encontra-se de acordo com o art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas matérias de iniciativa privativa também consignadas na Lei Maior local.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/4/06

João Antonio – Presidente
Ademir da Guia – Relator
Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)
Farhat
Jooji Hato
Jorge Borges
Soninha (contrário)